



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 698/2018 – CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2018-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia referente a reforma de cobertura das unidades de ensino da Rede Municipal, localizada nas Zonas Urbana e Zona Rural do Município de Marabá/PA.

RECURSO: Salário Educação e/ou Erário Municipal.

PARECER Nº 415/2018 – CONGEM/GAB

Ref.: 1º Termo Aditivo de Valor ao CTR nº 071/2018-SEMED/PMM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para fins de análise e parecer referente ao **1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 071/2018-SEMED/PMM**, celebrado entre a **SEMED** e a empresa **CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA - ME**, visando o *acréscimo quantitativo nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, em aproximadamente 46,05% (Quarenta e seis vírgula cinco por cento)*, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1.219 em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo ao CTR nº 071/2018-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, conforme norma entabulada no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, atestando a sua legalidade, desde que tendidas às recomendações, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018, emitido em 07/06/2018 (fls. 1.210-1.213).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



4. ANÁLISE DO ADITIVO REQUERIDO AO CONTRATO Nº 071/2018-SEMED/PMM

Preliminarmente, impende destacar que a Homologação da Tomada de Preços foi publicada nos órgãos oficiais (DOU, DOE, FAMEP), e seus comprovantes acostados às fls. 1.172-1.174 dos autos, bem como, o extrato do CTR nº 071/2018-SEMED/PMM devidamente publicado nos órgãos descritos anteriormente, inclusive no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA à fl. 1.175.

O Processo Administrativo nº 698/2018-CEL/SEVOP/PMM deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 071/2018-SEMED/PMM (fls. 1.163-1.168) (Ass. 28/03/2018)	X	09 MESES 28/03/2018 a 31/12/2018	R\$ 752.550,11	s/nº 2018 PROGEM (fls. 78-81)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2018-SEMED/PMM (fl. 1.195-1.198)	VALOR	X	Acréscimo quantitativo de 46,05% (R\$ 346.550,89) Valor Global do CTR R\$ 1.099.101,00	s/nº 2018 PROGEM (fls. 1.210-1.213)

4.1. Do Acréscimo de 46,05% e Documentações

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”** (grifo nosso).

A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses foram criadas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração, como o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para acrescentar, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, alínea “a”, c/c o § 1º da Lei de Licitações.

O valor inicial do contrato apresentado é de R\$ 752.550,11 (*Setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e onze centavos*), com o acréscimo quantitativo, correspondente ao percentual global de 46,05% (*Quarenta e seis vírgula zero cinco por cento*) o qual corresponde ao acréscimo de R\$ 346.550,89 (*Trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos*), ficando o valor total do contrato em R\$ 1.099.101,00 (*Um milhão, noventa e nove mil, cento e um reais*).

Verifica-se que houve manifestação por parte da empresa CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTA-ME no dia 28/05/2018 à fl. 1.187, solicitando o 1ª Aditivo de Quantitativo ao CRT N° 071/2018-SEMED/PMM, informando que a quantidade de cobertura de escolas com grande necessidade de reforma supera a solicitada.

O Setor de Engenharia da SEVOP manifestou-se através de Justificativa Técnica às fls. 1.188-1.120, na qual corrobora ao acréscimo quantitativo na ordem retro descrita ao CRT nº 071/2018-SEMED/PMM, celebrado com a empresa CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA-ME, onde será necessário o acréscimo de 33 (*trinta e três*) itens, e ainda complementa que estes itens são de cunho quantitativo, que podem variar de modificações de projeto ou de especificações do objeto, sendo que a inclusão desses itens não exigiu alteração do projeto, faltando somente a inclusão na planilha orçamentária da administração (conforme planilha com descrição dos serviços).

Foi apresentado Termo de Autorização para o aditivo de acréscimo de quantitativo do referido contrato, devidamente subscrito pela autoridade competente à fl. 1.191, assim como Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Educação quanto ao Primeiro Termo Aditivo de Valor do contrato em questão conforme fl. 11.193.

Consta apresentação Declaração de Disponibilidade Orçamentária para o Aditivo solicitado, devidamente subscrita pela autoridade competente à fl. 1.192, bem como, o Saldo das Dotações fl. 1.218.

Extraí-se dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e execução do 1º Termo Aditivo ao CTR nº 071/2018-SEMED/PMM à fl. 1.194, assinada pelo Engenheiro Civil, Bruno Cunha Castanheira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ademais, consta Parecer Orçamentário nº 505/2018-SEPLAN à fl. 1.208 informando a existência de crédito orçamentário para custear as despesas do 1º Termo Aditivo do CRT nº 071/2018-SEMED/PMM, indicando as seguintes dotações orçamentárias para custear a presente despesa:

100901.12.361.0065.1.002 – *Construção Ampliação e Reforma de UE – Zona Urbana – Ensino Fundamental*;
100901.12.361.0065.1.003 – *Construção Ampliação e Reforma de UE – Zona Rural – Fundamental*;
100901.12.365.0065.1.009 – *Const. Ampliação e Ref. de UE Zona Urbana Educação Infantil*;
100901.12.365.0065.1.010 – *Const. Ampl. e Ref. de UE Zona Rural Ensino Infantil*;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações*.

Orientamos para que seja observada a obrigatoriedade no que diz respeito à renovação da prestação da Garantia Contratual no percentual de 5% do valor da contratação, antes da assinatura do presente termo aditivo do contrato, conforme exigência da Cláusula 19 do Edital (fl. 94) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (fl. 104), tendo em vista que o Seguro Garantia terá seu prazo de vigência expirado em 23/09/2018 (fls. 1.176-1.186), ou seja, antes do término do aditivo ora em questão.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, haja vista a necessidade de manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

Neste sentido, avaliando a documentação apensada, notamos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTRUTORA BETINHO FIRMINO LTDA-ME restou comprovada através das certidões acostadas aos autos de fls. 1.201-1.206.

No que diz respeito à verificação de autenticidade das certidões apresentadas pela empresa, faz necessário a confirmação das mesmas tendo em vista que foram juntadas novas certidões. Importante também realizar consulta ao CEIS no CNPJ da empresa contratada e juntar comprovante nos autos para fins de regularidade processual.

Outrossim, constata-se que no Edital na Cláusula 03 - Vigência dos Contratos (fl. 84), assim como, na Ordem de Serviços (fl. 1.171) e no CRT Nº 071/2018-SEMED/PMM (fl. 1.165), o prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, sendo que nas publicações acostadas aos autos a vigência vai até 31/12/2018, correspondendo a 09 (nove) meses fls. 1.172-1.174. Sendo necessários os esclarecimentos devidos.



7. PARECER DA Eng.^a/CONGEM

Segue em anexo a esta análise o Parecer Técnico nº 100/2018-ENGº/CONGEM, contendo 03 (Três) laudas, emitido em 12/06/2018, o qual apresenta a análise das planilhas e documentos do pedido de aditivo de quantitativo a ser executado pela empresa CONSTRUTORA BETINHO E FIRMINO LTDA-EPP, onde atesta a regularidade do percentual referente ao 1º Termo Aditivo, contudo **“recomenda ao órgão juntar aos autos, os termos de recebimentos provisórios do objeto em análise, estes por escola, sejam da zona rural ou urbana, com a finalidade de se monitorar no físico o que é observado nos termos da garantia contratual”** e ainda, **“reitera a solicitação feita no Parecer Técnico nº 48/2018 - ENG./CGM, de 12/03/2018 (vide **folha 1.152**) com relação ao contratado providenciar, junto ao órgão fiscalizador de classe CREA-PA, a expedição da A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) de execução do objeto em análise, fato que não foi constatado então.”**

Ao final, esclarecido o que apontando anteriormente, opina pelo prosseguimento regular do feito.

8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma estabelecida por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93,

Porém, ao analisar as publicações do CTR nº 071/2018-SEVOP, constatou-se que **são necessárias retificações no que diz respeito à vigência contratual, pois o contrato possui vigência por um prazo de 06 (seis) meses (1.165), o que nas publicações informam a data de 31/12/2018, totalizando 09 (nove) meses (fls. 1.172-1.174).**

9. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRA/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, mantêm-se os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014. No entanto, em atendimento as novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, a partir de 01/05/2018 as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser apostas no Geo-Obras/TCM-PA e não mais no Mural de Licitações, como vinha sendo feito até então.

O processo foi devidamente lançado no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA e comprovado às fls. 1.155-1.156, assim como o CTR 071/2018-SEMED/PMM conforme fl. 1.175 nos autos.



10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) Necessária a verificação de autenticidade das certidões apresentadas, assim como a consulta ao CEIS no CNPJ da empresa;
- b) Atente-se à necessidade de renovação da Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do presente aditivo do contrato;
- c) Atente-se à recomendação tecida no Parecer Técnico nº 100/2018 – Eng.º/CONGEM (anexado a presente análise), sobretudo quanto à necessária juntada termos de recebimentos provisórios do objeto por escolas e a expedição da A.R.T. de execução do objeto contratual;
- d) Renove-se o certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ter sua validade expirada no curso da tramitação processual, o que deverá ser feito no momento imediatamente anterior à celebração do pacto aditivo;
- e) Sejam retificadas as publicações quanto à vigência contratual constantes às fls. 1.165; 1.171-1.174;
- f) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 1º Termo Aditivo Quantitativo ao contrato em análise no DOU e DOE, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- g) Sejam lançadas as informações relativas ao certame ora em análise no Portal do Geo-Obras – TCM/PA, em atendimento à Resolução Administrativa nº 040/2017 – TCM/PA;

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 13 de junho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria 396/2018-GP

A **SEMED/PM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 698/2018-CEL/SEVOP/PMM, referente ao 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 071/2018-SEMED/PMM, referente à Tomada de Preços nº 003/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia referente a reforma de cobertura das unidades de ensino da Rede Municipal, localizada nas Zonas Urbana e Zona Rural do município de Marabá/PA, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de junho de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município - CONGEM
Portaria nº 396/2018 - GP